



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 34/2023-L, DE 2 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES GUILHERME ARAUJO NUNES E DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

O presente projeto de lei visa instituir entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – ou com Síndrome de Down nos eventos, espaços de cultura e lazer no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O principal objetivo desta propositura é proporcionar às pessoas com TEA ou síndrome de down oportunidade de acesso à cultura do nosso município, principalmente àqueles que dependem do auxílio de acompanhante para seu deslocamento, tendo em vista o custo elevado que existe para ambos usufruírem de eventos socioculturais.

Política pública como essa fortalece o direito da pessoa com deficiência, pois o benefício de interação multissensorial – por meio de produções, exposições, espetáculos e ações educativas – vivenciada pelas pessoas com TEA ou com síndrome de down representa enormes benefícios para o pleno desenvolvimento social.

Adicionalmente a isso, a partir da teoria de desenvolvimento cognitivo proposta pelo psicólogo bielo-russo Lev Vygotsky, tem-se que as atividades artísticas possibilitam o exercício de diversas funções cognitivas e têm sido frequentes na estimulação do desenvolvimento de pessoas que apresentam deficiência intelectual.

Diante do exposto, constatada a relevância da proposta e seu enorme valor social, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Isso posto, GUILHERME ARAUJO NUNES E DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 02/05/2023 - 19:32 6617/2023, de 2 de maio de 2023, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 34/2023-L**

De 2 de maio de 2023.

***Dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com transtorno do espectro autista e com Síndrome de Down nos eventos, espaços de cultura e lazer do Município de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – ou com síndrome de down nos eventos, espaços de cultura e lazer no âmbito da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação de laudo médico ou carteira emitida pelos órgãos federais, estaduais ou municipais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 2 de maio de 2023.

**GUILHERME ARAUJO NUNES**

**(GUILHERME NUNES)**

Vereador

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

**(DIEGO COSTA)**

Vereador